



## **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**

Av. André Araújo - Aleixo, Tribunal de Justiça do Amazonas  
Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes - CEP: 69060-000  
Telefone: (92) 2129-6640 / 2129-6608 / 2129-6726  
E-mail: [esmam@tjam.jus.br](mailto:esmam@tjam.jus.br)



---

GONÇALO BRANDÃO DE SOUSA

**A DECISÃO JUDICIAL: ensaios teóricos e práticos**

Manaus/AM

2022

GONÇALO BRANDÃO DE SOUSA

**A DECISÃO JUDICIAL: ensaios teóricos e práticos**

PORTIFÓLIO APRESENTADO À ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS – ESMAM, NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM TÉCNICAS E FUNDAMENTOS DA CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DE NOTA NO MÓDULO METODOLOGIA DA PESQUISA. ORIENTADO PELA PROFA. Mestre Regina Marieta Chagas.

Manaus/AM

2022

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>OBJETIVO GERAL</b> .....	<b>4</b>
<b>DESENVOLVIMENTO</b> .....	<b>5</b>
<i>TEORIA GERAL DO DIREITO E LÓGICA GERAL APLICADA</i> .....	6
<i>Conteúdo</i> .....	6
<i>Objetivo Específico</i> .....	7
<i>Evidências de Aprendizagem</i> .....	7
<i>A DECISÃO JUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE</i> .....	8
<i>Conteúdo</i> .....	8
<i>Objetivo Específico</i> .....	9
<i>Evidências de Aprendizagem</i> .....	9
<i>TEMAS AVANÇADOS DA CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS I</i> .....	9
<i>Conteúdo</i> .....	10
<i>Objetivo Específico</i> .....	10
<i>Evidências de Aprendizagem</i> .....	10
<i>TÉCNICAS DAS DECISÕES JUDICIAIS CRIMINAIS</i> .....	11
<i>Conteúdo</i> .....	11
<i>Objetivo Específico</i> .....	11
<i>Evidências de Aprendizagem</i> .....	12
<i>TÉCNICAS DAS DECISÕES JUDICIAIS CÍVEIS</i> .....	12
<i>Conteúdo</i> .....	13
<i>Objetivo Específico</i> .....	13
<i>Evidências de Aprendizagem</i> .....	13
<b>AVALIAÇÃO DO CURSO</b> .....	<b>14</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>AUTOAVALIAÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>16</b>

## **Introdução**

O sistema jurídico contempla diversos princípios e normas que visam orientar o processo de formação das decisões judiciais. O objeto da prestação jurisdicional deve seguir certas premissas para que possa atingir o seu destino último (entrega da jurisdição) e o seu destinatário final (jurisdicionado). A materialização da decisão judicial se dá na forma de despachos, decisões e sentenças, esta última considerada em seu sentido lato, pois compreende sentenças e acórdãos.

O curso de pós-graduação em Técnicas e Fundamentos da Construção das Decisões Judiciais realizado pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM vem justamente ao encontro dessa necessidade.

Com efeito, o Poder Judiciário é cada vez mais solicitado a entregar à sociedade uma prestação jurisdicional em quantidade ascendente e tempo sempre decrescente. O desafio para tanto é incomum.

O Relatório Justiça em Números, 15ª edição, divulgado em 2019, principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário publicada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, apontou que apenas no ano de 2018, o total de processos novos distribuídos eletronicamente atingiu mais de 20,6 milhões.

Nesse contexto, resta muito claro a necessidade de decisões judiciais que atendam a um padrão técnico quanto ao seu processo de formação. Deve, portanto, contemplar não apenas o mais acurado nível de acerto jurídico à solução encontrada para o caso concreto; mas que isso, a decisão deve também estar revestida de todos os seus elementos, *v.g.*, narrativa dos fatos, consideração dos argumentos lançados pelas partes, linguagem clara e objetiva, alinhamento com o sistema de precedentes. Exige-se, sobretudo, uma coerência interna e externa, pois a decisão judicial não encontra um fim em si mesma, serve como instrumento para a efetivação da justiça enquanto serviço prestado ao jurisdicionado.

## **Objetivo Geral**

Propiciar aos operadores do direito o acesso às diversas técnicas para formação da decisão judicial. Permitir o ensaio da feitura de decisões, como despachos, decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos e ementas.

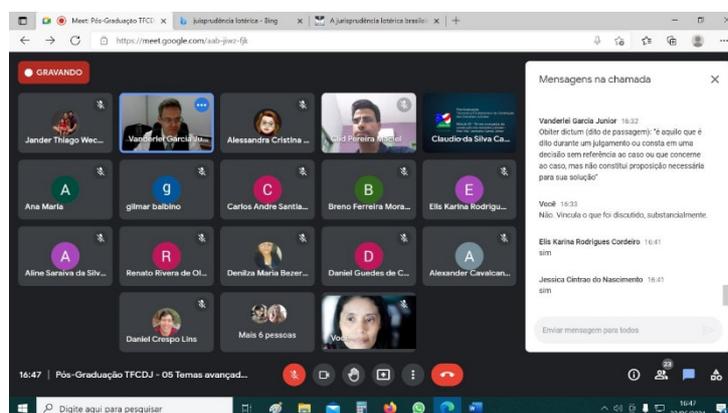
## Desenvolvimento

A especialização contou com 15 módulos que foram divididos em Teoria Geral do Direito e lógica geral aplicada, A decisão judicial na contemporaneidade, Técnicas das decisões judiciais cíveis, Análise estrutural e argumentativa-pragmática da decisão judicial, Temas avançados da construção das decisões judiciais I, Estabilidade e vícios das decisões judiciais, Decisões proferidas nos Tribunais Superiores, Metodologia do Estudo e da Pesquisa, Decisões Proferidas em ações coletivas, Técnicas das decisões judiciais criminais, Decisões nos Tribunais, Prática das decisões judiciais cíveis e criminais, A semântica da decisão judicial, Temas avançados da construção das decisões judiciais II e Orientação de TCC.

Com o advento da Pandemia da Covid-19, o curso que transcorreu de forma híbrida, ora com encontros em modo telepresencial, por meio de aulas realizadas pela plataforma do Google Meet, ora com encontros em modo presencial.



(Módulo 03 - Técnicas das decisões judiciais cíveis, realizado presencialmente no período de 24 a 28/05/2021, Prof. Me. Naira Norte)



(Módulo 05 - Temas avançados da construção das decisões judiciais I, 21 a 25/06/2021, Prof. Me. Vanderlei Garcia)



(Módulo 13 - A semântica da decisão judicial, realizado presencialmente no período de 21 a 25/02/2022, Prof. Me. Fábio Amorim)

### ***Teoria Geral do Direito e Lógica Geral Aplicada***

A disciplina ministrada pelo Dr. Rodrigo Ribeiro Bastos apresentou os aspectos gerais da Teoria Geral do Direito e uma introdução à lógica aplicada ao direito. Utilizando-se de uma abordagem dinâmica, propôs de uma forma ampla a inquietude dos discentes diante dos diversos caminhos e possibilidades que podem surgir no processo da formação da decisão jurídica.

### **Conteúdo**

Como conteúdo a disciplina abordou os fundamentos gerais direito, enveredando pelos aspectos da motivação, justificação (razões) e fundamentação, considerando assim, as três etapas do ato decisório. Ressaltou-se a importância da fundamentação para o Estado Democrático de Direito, com fundamento na Constituição Federal e a mudança do paradigma do processo e os novos padrões de fundamentação inaugurados com a sua positivação na lei maior.

Sob o prisma da lógica, destacou-se o debate sobre os sistemas formais hierarquizados e seus limites, distinguindo e mensurando a aplicação da automação e da inteligência artificial no Direito. Ao final trabalhou-se em sala a defesa de um modelo racional para ser utilizado como modelo lógico para decisões judiciais.

## **Objetivo Específico**

Orientar e capacitar o discente na capacitação para identificar os pontos mais relevantes na formação da decisão jurídica. Proporcionar o uso da lógica como ferramenta mestra, criando um modelo lógico para ser utilizado nas decisões judiciais. Promover uma mudança de paradigma no processo de formação da decisão jurídica e novos padrões de fundamentação.

## **Evidências de Aprendizagem**

Destacam-se as inúmeras possibilidades de aplicação da lógica na formação da decisão jurídica a partir do conteúdo ministrado na disciplina. Recentemente o Poder Judiciário, tanto no âmbito nacional, por meio do Conselho Nacional de Justiça, como local, através do próprio Tribunal de Justiça do Amazonas, imergiram no uso das novas tecnologias voltadas à prestação do serviço jurídico.

Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça acelerou a implantação do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” cujo objetivo é promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.

Alinhado à nova realidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução Nº 423 de 05/10/2021, que por sua vez incluiu na relação mínima de disciplinas do concurso para provimento do cargo de juiz de direito a disciplina Direito Digital.

Dentre outros, a Justiça Digital é apontada como pilar da eficiência do Poder Judiciário, ao tempo em que busca realizar uma efetiva aproximação com o jurisdicionado. As principais ações que fazem parte do Justiça 4.0 são: implantação do Juízo 100% Digital, implantação do Balcão Virtual (Resolução Nº 372 de 12/02/2021), projeto da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), o uso de Inteligência Artificial (IA), os Núcleos de Justiça 4.0 e as Salas neutras (Resolução nº 341 de 07/10/2020).

O conteúdo, portanto, veio ao encontro de toda essa mudança de paradigma que a justiça brasileira busca implementar. A lógica jurídica, por sua vez, tem fundamental relevância na materialização de todas as ferramentas atualmente em desenvolvimento, principalmente no que diz respeito aos sistemas de inteligência artificial.

## *A decisão judicial na contemporaneidade*

Nessa disciplina o Dr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas explorou com muito propriedade a influência que influxos alheios aos fatos, às provas e ao direito, os chamados fatores metaprocessuais, impactam diretamente na formação das decisões judiciais. Buscou despertar no consciente dos discentes, trabalhando a ideia de uma massa densa, consistente e muito mais volumosa que habita o inconsciente da mente humana, que diversos fatores metaprocessuais alinham e direcionam a formação da decisão judicial.

### **Conteúdo**

Configurando uma análise teórica e prática, o conteúdo da disciplina debruçou-se sobre as premissas estabelecidas a partir das ideias freudiana e junguiana sobre o poder do inconsciente, mostrando o quão o operador do direito se encontra suscetível a diversos estímulos produtores de ações e decisões, com reflexos inevitavelmente na formação da decisão judicial.

Observou-se os fatores metaprocessuais preponderantes na tomada de decisão, que agem de forma implícita, como os valores religiosos e a idade do julgador. Tais fatores desempenham um papel bastante peculiar no processo de tomada de decisão judicial, especialmente considerando demandas chamadas de “*hard cases*” que chegam ao judiciário, v.g., a discussão sobre a liberdade de expressão em relação à dignidade humana ou, ainda, no caso da anencefalia, onde se opuseram o princípio da dignidade humana e o direito à vida.

Por outro lado, também se abordou a existência dos fatores processuais quais sejam, os fatos, as provas e as normas, que guarda relação ordinária com o processo de formação da decisão judicial.

Verificou-se ainda que sobre esse ponto o sistema jurídico traz norma que prever de forma explícita a figura de um juízo neutro. Recaindo sobre si o dever de somente proferir julgamento baseando-se nas afirmações de fato e aos meios de prova colocados, formal e materialmente, à disposição das partes. Vale dizer, somente poderá sobrevir uma decisão se os fatos e provas, considerados e ponderados pelo juiz, forem produzidos ou discutidos pelos sujeitos processuais dentro dos autos.

## **Objetivo Específico**

Despertar no consciente do operador do direito a ideia de que no inconsciente da mente humana existem diversos fatores metaprocessuais que determinam e direcionam a formação da decisão judicial. Ressaltar que os diversos fatores metaprocessuais formam uma massa densa, consistente e muito mais volumosa do que aquela habita no consciente do julgador. Chamar à atenção de que o juiz não precisa ser neutro, apenas imparcial.

## **Evidências de Aprendizagem**

O conteúdo demonstrou-se especialmente relevante ao possibilitar uma percepção clara de que existem diversos fatores metaprocessuais que habitam o nosso inconsciente e que por sua vez podem atuar diretamente no processo de formação da decisão judicial.

Ao mesmo tempo, de igual forma, ressaltou a importância de um juiz imparcial, sem com isso tornar-lhe ou exigir-lhe uma postura de neutralidade. Isto porque, no processo de formação do juiz, ser humano como outro qualquer, este se expõe e inúmeras situações físicas e emocionais, que inevitavelmente conduzem na lapidação de seu comportamento familiar, social e profissional.

Outrossim, são essas características que o fazem como é. Sua história e tudo que vivenciou, suas qualidades e defeitos, estarão presentes no momento de julgar. Todas essas idiosincrasias estarão presentes no momento do processo mental de formação da decisão judicial, contudo, apenas os fatores processuais deverão efetivamente serem declinados. Caso contrário, havendo excesso de linguagem, abre-se a possibilidade de controle sobre os elementos metaprocessuais.

## ***Temas avançados da construção das decisões judiciais I***

Voltada à análise de construção de precedentes, o Prof. Me. Vanderlei Garcia explorou à exaustão o tema. Inicialmente ocorreu a abordagem teórica, desde os elementos hermenêuticos, passando pela técnica da formação, chegando ao estudo da revisão e superação dos precedentes.

Além disso, foram analisados diversos “*hard cases*”, como o caso da prisão em segunda instância, a lava jato e STF (Min. Edson Fachin e Min. Gilmar Mendes), o aborto anencefálico, a competência do STF na fake news, a raposa serra do sol, a união homoafetiva e o caso das células tronco.

## **Conteúdo**

Realizou-se a análise sob o prisma dos precedentes de diversos casos julgados no STF. Foram tratados pontos importantes como a hermenêutica jurídica e o poder dos juízes, abordando o aspecto da criatividade e controle. A questão do Ativismo Judicial e Judicialização, diante especialmente do cenário vivenciado pelo estado brasileiro. Lançado, ainda, um olhar sobre a análise consequencialista das decisões judiciais.

Por sua vez, em relação aos precedentes judiciais, propriamente dito, o estudo alcançou as noções fundamentais da decisão, precedente e *ratio decidendi*, identificação da *ratio decidendi*, espécies de decisão e precedente, contemplando os precedentes obrigatórios no direito brasileiro ou precedentes vinculantes, além dos princípios e regras que norteiam o tema, à luz da eficácia dos precedentes no direito brasileiro.

## **Objetivo Específico**

Analisar a formação de precedentes nos casos difíceis julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Avaliar a formação dos precedentes sob o viés de ser um processo que envolve amplo debate das circunstâncias fáticas que motivaram sua criação.

## **Evidências de Aprendizagem**

O conteúdo apreendido possibilitou aprofundar os conhecimentos sobre a formação de precedentes, sua manutenção, estabilidade, coerência, divulgação e participação da comunidade jurídica, tanto nos debates de sua construção, quanto em eventual revisão.

Em igual importância, vários aspectos foram ressaltados, especialmente no que se refere à eficácia dos precedentes. Além disso, a previsibilidade das decisões judiciais mostrou-se outro ponto a ser observado na construção do precedente, pois, assegura, especialmente ao jurisdicionado, uma maior confiança no resultado de sua pretensão, quando esta estiver alinhada à *ratio decidendi*.

Cabe acrescentar que a obrigatoriedade de observância dos precedentes qualificados, não se traduz no engessamento e perpetuidade da *ratio decidendi*, pois a súmula vinculante, por exemplo, permite revisão e conta com extenso rol de legitimados para tanto. Por sua vez, o *distinguish* autoriza afastar a *ratio decidendi* sempre que ficar demonstrado que o caso analisado não corresponde à situação fática que deu origem ao precedente qualificado. E por

último, temos, ainda, o *overruling* que implica na completa superação do precedente, excluindo a *ratio decidendi*, embora a análise do caso comporte similitude fática com os fatos do precedente.

### ***Técnicas das decisões judiciais criminais***

Seguindo o conteúdo abaixo, o Dr. Marllon Souza expôs um cotejo analítico sobre as técnicas das decisões judiciais criminais. Nesse módulo os principais delitos abordados foram aqueles que tramitam na esfera da justiça federal, compreendidos os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral, bem como os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente (art. 109, IV e V, CF/88).

### **Conteúdo**

Analisou-se, inicialmente, o aspecto teórico das técnicas de elaboração das decisões criminais. Os elementos descritos na legislação como essências em cada tipo de decisão, bem com as peculiaridades de cada (despacho, decisão e sentença). Em sequência passou-se a analisar diversas situações práticas como a decisão de quebra sigilo fiscal, decretação de preventiva e bloqueio de bens e valores, decisão pautada no poder geral cautela juiz criminal, os aspectos da dosimetria da pena, interceptação telefônica para subsidiar investigação de tráfico de drogas, entre outras.

### **Objetivo Específico**

Analisar a estrutura das principais decisões criminais. Conhecer seus elementos, obrigatórios e assessórios. Possibilitar o domínio da técnica de estruturação e desenvolvimento das decisões criminais. Elaborar, a partir de caso fictícios, despachos, decisões e sentenças criminais.

## **Evidências de Aprendizagem**

A partir das análises de casos realizados no decorrer do curso, vários pontos puderam ser aperfeiçoados no exercício da atividade judicante. Destaco como principal o foco da fundamentação quanto ao dolo na sentença criminal.

Com efeito, segundo o Código de Processo Penal em seu artigo 381, a sentença deverá conter os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las, a exposição sucinta da acusação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão, a indicação dos artigos de lei aplicados, o dispositivo e ainda, a parte autenticativa (ou fecho), consistente na data e a assinatura do juiz.

Segundo defendido pelo Dr. Marlon, a ausência de fundamentação específica quanto à existência do dolo tornaria nula a sentença criminal condenatória, de modo que deve agasalhar fundamentação própria quanto ao elemento subjetivo do delito. Faço registrar o seguinte excerto de sentença compartilhado pelo professor:

Quanto ao dolo, não há dúvida acerca de sua presença, pois o réu tinha a vontade livre e consciente de participar da empreitada criminosa que deu cabo à subtração patrimonial com a constrição de liberdade, mediante grave ameaça, das pessoas que estavam presentes à agência da empresa pública federal. (SOUZA, 2021).

Assim, a partir das considerações lançadas no curso, registro a incorporação do capítulo referente ao enfrentamento quanto a existência do dolo nas decisões futuras. Isto porque, além de erigir maior coesão à fundamentação quanto aos elementos do crime (fato típico e ilicitude), lança luz aos subelementos que compõem o fato típico (conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade) e, por fim, do dolo, enquanto elemento específico da conduta, com a análise da existência ou não da consciência e vontade do agente de concretizar os elementos do tipo penal.

### ***Técnicas das decisões judiciais cíveis***

As técnicas de formação das decisões judiciais cíveis foram amplamente estudadas na disciplina da Dra. Naira Norte. A metodologia utilizada contemplou a análise da bibliografia, legislação e peças processuais do acervo pessoal da magistrada.

## **Conteúdo**

Realizou-se uma ampla abordagem teórica sobre as técnicas de elaboração das decisões cíveis. Com suporte imediato no Código de Processo Civil, foram relacionados todos os elementos ditados na norma processual para os diversos tipos de decisão (despacho, decisão e sentença), sem deixar de lado as decisões preferidas em órgãos colegiados e em tribunais. Incluiu-se, ainda, os aspectos previstos em legislação esparsa, como Lei de Improbidade, Lei da Ação Civil Pública, o Mandado de Segurança e da Ação Popular.

Concatenando o conteúdo teórico da sistematização dos pronunciamentos judiciais, foram analisadas várias decisões proferidas pela Dra. Naira, com destaque para Sentença de extinção do processo com cancelamento da distribuição, em razão da inércia da parte autora que, intimado para efetuar o recolhimento das custas e demais encargos, não atende a determinação judicial (art. 290, CPC).

Outra sentença peculiar, também analisada, foi a de improcedência liminar do pedido. Com fundamento no art. 332 do Código de Processo Civil, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local ou quando verificar, de imediato, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

## **Objetivo Específico**

Sistematizar os pronunciamentos judiciais cíveis. Analisar o conceito, classificações, decisões proferidas pelo juízo singular, em órgão colegiado e em tribunais.

## **Evidências de Aprendizagem**

Com significativa relevância imediata destaco a reanálise, em decisões próprias, sobre o uso da linguagem, abordada no módulo 02 da disciplina, no tópico *Técnicas de redação*. Alguns termos foram citados como exemplos para serem evitados, de modo a tornar o texto

mais simples de ser compreendido e por sua vez, alcançar o seu destinatário final que é o jurisdicionado.

Nesse sentido, sugere, de forma apropriada, o uso de *fundamentar* ao invés de *abroquear*, e assim segue respectivamente, com os termos *recurso extraordinário* e *apelo extremo, tribunal* e *areópago, de acordo* e *a teor, com base* e *com espeque, com base e estribado, indica e espalma, réu* e *indigitado, recorrida* e *hostilizada, no que concerne* e *no que pertine, petição inicial* e *peça incoativa, denúncia* e *peça increpatória, denúncia* e *proemial delatória, recorrido* e *vergado*.

### **Avaliação do Curso**

A proposta do curso restou integralmente atendida. Embora a pandemia da Covid-19 tenha consideravelmente influenciado no modo como as aulas foram ministradas, a mudança foi para melhor. Isto porque, com a implantação das plataformas digitais, tendência mundialmente adotada após o evento catastrófico pelo qual passou a humanidade, o curso passou a ser ministrado via web, possibilitando a todos o acesso ao conteúdo, com diversos participantes convidados e recursos de aprendizagem superiores aos experimentados em sala de aula presencial.

Assim, a Esmam - Escola Superior da Magistratura – TJAM, estabeleceu presença no meio digital de forma exemplar, acompanhando nesse ponto o Conselho Nacional de Justiça, que após o lançamento “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” em âmbito nacional, recentemente incorporou nas Metas Nacionais do Poder Judiciário 2022, a Meta 9 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário e a Meta 10 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0.

Sob o aspecto do conteúdo, também a plataforma online possibilitou o uso de outras tantas ferramentas que potencializaram o aprendizado. Incluindo de forma muito eficaz a dinâmica das “lives” com convidados renomados, o que no formato tradicional não seria possível. Com isso tivemos a oportunidade de acompanhar e interagir com expoentes do direito sobre os diversos temas que fizeram parte da grade de disciplinas.

Nesse ponto, cabe destaque para o módulo 11 - Decisões nos Tribunais – onde foram veiculadas as palestras "Alterações relevantes do CPC de 2015 na área recursal", “Estabilidade dos entendimentos e construção de precedentes” e “O gerenciamento dos recursos repetitivos no STJ”.

## "Alterações relevantes do CPC de 2015 na área recursal"

**TALKS ESMAM** 29/11/21 as 13 às 15h HORÁRIO LOCAL  
14 às 16 horas (horário de Brasília)

**Alterações relevantes do CPC de 2015 na área recursal**

**Marcus Vinícius Kiyoshi Onodera**  
Juziz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Kazuo Watanabe junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**Cássio Scarpinella Bueno**  
Advogado formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FUCSP), mestrado na qual defendeu um Tese de Mestrado (TME) "Direito (TME) e Litigância (TME) em Direito Processual Civil". Professor-Chefe de Direito Processual Civil nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado da mesma instituição.

**Rennan Thamay**  
Físico-Doutor pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela FUCPIS e Universidade degli Studi di Parma. Mestre em Direito pela UNIGRUCS e pela PUC Minas. Especialista em Direito pela UNIFESP. Professor Titular do programa de graduação e pós-graduação (Doutorado, Mestrado e Especialização) da FADISP.

ESCOLA SUPERIOR DE JURISPRUDÊNCIA E DO MAGISTÉRIO

## "Estabilidade dos entendimentos e construção de precedentes"

**WCENÁDIES ESMAM** 03 de dezembro 11:00 às 12:00 (horário de Brasília)  
10:00 às 11:00 (horário de Manaus)

**Decisões nos Tribunais**  
Ação integrada dos cursos: pós-graduação lato sensu; mestrado e doutorado

Tema: Estabilidade dos entendimentos e construção de precedentes.

**Ricardo Villas Bôas Cueva**  
Membro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro do 2º Turma e 3º Turma, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Presidente do 2º Turma, Membro do Corte Especial.

**Marcus Vinícius Kiyoshi Onodera**  
Juziz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Kazuo Watanabe junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**Vanderlei Garcia Júnior**  
Mestrado em Direito Processual Civil, Especialista em Direito Processual Civil.

**Rennan Thamay**  
Físico-Doutor pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela FUCPIS e Universidade degli Studi di Parma. Mestre em Direito pela UNIGRUCS e pela PUC Minas. Especialista em Direito pela UNIFESP. Professor Titular do programa de graduação e pós-graduação (Doutorado, Mestrado e Especialização) da FADISP.

## "O gerenciamento dos recursos repetitivos no STJ"

**WCENÁDIES ESMAM** 03 de dezembro 14:00 às 15:00 (horário de Brasília)  
13:00 às 14:00 (horário de Manaus)

**Decisões nos Tribunais**  
Ação integrada dos cursos: pós-graduação lato sensu; mestrado e doutorado

Tema: O gerenciamento dos recursos repetitivos no STJ

**Paulo de Tarso Vieira Saransevero**  
Membro do Superior Tribunal de Justiça, Membro do 2º Turma e 3º Turma, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Presidente do 2º Turma, Membro do Corte Especial.

**Marcus Vinícius Kiyoshi Onodera**  
Juziz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Kazuo Watanabe junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

**Vanderlei Garcia Júnior**  
Mestrado em Direito Processual Civil, Especialista em Direito Processual Civil.

**Rennan Thamay**  
Físico-Doutor pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela FUCPIS e Universidade degli Studi di Parma. Mestre em Direito pela UNIGRUCS e pela PUC Minas. Especialista em Direito pela UNIFESP. Professor Titular do programa de graduação e pós-graduação (Doutorado, Mestrado e Especialização) da FADISP.

## Conclusão

Ultimado o conteúdo da especialização, a grande abordagem teórica possibilitou um aprendizado significativo, agregando conteúdo e experiência na construção de decisões judiciais. Relevante destacar que os diversos temas trabalhados em sala de aula estão

diretamente relacionados com a atividade jurisdicional, o que por sua vez potencializa a sua aplicação de forma imediata. Note-se que a decisão bem construída irradia efeitos muito além dos autos em que é proferida, pois, além de alcançar de forma efetiva a prestação jurisdicional, entregando o bem da vida àquele que procurou o judiciário, resguarda os demais jurisdicionados ao lançar no mundo jurídico uma decisão que atende todos os aspectos formais e materiais.

Com o curso foi possível analisar de forma minuciosa diversos aspectos da construção da decisão judicial. Alguns temas, embora não centrais, demonstraram-se de fundamental relevância. Como o caso das ementas. Outros foram abordados além da visão tradicional, como a eliminação - ou ao menos sua diminuição – do uso excessivo de latim. Portanto, ainda que implementadas de forma parcial, as técnicas abordadas durante o curso proporcionam que sejam proferidas decisões com conteúdo assertivo, em linguagem clara e objetiva para o seu destinatário final.

### **Autoavaliação**

Reputo que o conhecimento adquirido é de grande relevância e impacto na formação continuada, essencial na atividade judicante. A especialização centrou-se no que é mais caro para a prestação da atividade fim do Poder Judiciário. Isto porque, seguindo o conceito de “*Justice as a service*” – justiça como um serviço - se aproximando ainda mais da necessidade do jurisdicionado, proporcionando a atualização do capital humano, possibilita a entrega de uma decisão jurídica ainda mais técnica e alinhada ao princípio da razoável duração do processo.

### **REFERÊNCIAS**

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. vol.2, 10.ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

DIDIER JR., Fredie. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência. Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas, v. 18, n. 36, p. 114-132, 2015.

GALIO, Morgana Henicka. Overruling: a superação do precedente. 2016. 283f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

STRÄTZ, Murilo. Precedentes vinculantes à brasileira? Teoria Jurídica Contemporânea. Periódico do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 272-305, jul./dez. 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil: volume único / Cassio Scarpinella Bueno. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MEDEIROS, Oriane Dantas. O controle de constitucionalidade na Constituição brasileira de 1988. Do modelo híbrido à tentativa de alteração para um sistema misto complexo. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 200, p. 189-210, out./dez. 2013.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no Direito brasileiro. Revista da AGU, v.15, n.3, 2016.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Precedentes vinculantes nos estados unidos da américa e no direito brasileiro: um estudo comparado. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 13, n. 3, 2016 p. 263-285.

VILLAS BOAS, Benigna Maria de Freitas. Portfólio, avaliação e trabalho pedagógico. 8ª ed. Campinas/SP. Papyrus, 2012.